



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2018

“Altera a Lei Complementar nº 587, que ‘dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências’.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar autuado sob nº 0009.5/2018 (às pp. 2 e 3 dos autos eletrônicos), com a ementa acima transcrita, em cuja Justificação a Autora parlamentar aduz, em síntese, que:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar e garantir a participação das mulheres no efetivo das instituições de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, haja vista o baixo número do efetivo feminino nos quadros de oficiais e praças das instituições militares, bem como a necessidade de uma maior inserção das mulheres nessa área.

[...]

[...] a Lei Complementar Estadual nº 704 alterou para no **mínimo** 10% para o sexo feminino, reconheço que foi um avanço, embora de pequena proporção.

Cabe destacar que essa alteração legislativa ocorreu por meio de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa Parlamentar, que foi aprovado na ALESC e sancionado pelo Governador do Estado.

[...]

Após leitura no Expediente da Sessão Plenária do dia 03/04/2018, por meio de Despacho inicial do 1º Secretário da Mesa (à p. 2), na mesma data, foi determinada tramitação processual da proposição, pela ordem, nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), e na Comissão de Segurança Pública (CSP).

Iniciando a instrução colegiada fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, nesta CCJ, inicialmente (em 05/04/2018), foi designada a relatoria da proposição



ao então Deputado Ricardo Guidi, o qual, na Reunião desta CCJ de 08/05/2018, logrou aprovar Requerimento de Diligência Externa (RQX/0063.8/2018) à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, que foi respondida por meio do Ofício nº 0647/SCC-DIAL-GEMAT, de 16/07/2018, juntado aos autos em 01/08/2018.

Em 15/01/2019 a proposição foi arquivada em face do término da Legislatura, tendo sido desarquivada em 28/02/2019, por meio de Requerimento (RQS/0117.2/2019) de sua Autora, Deputada Luciane Carminatti.

Retornado a esta CCJ, em 26/03/2019, o PLC/0009.5/2018 foi redistribuído à relatoria do Deputado Maurício Eskudlark, cujo voto pela rejeição da matéria foi apresentado na Reunião 11/04/2019, fundado em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nos termos do inciso I do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado (CE/89), e em manifestação contrária da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Incontinenti, naquela mesma Reunião, solicitei e me foi concedida vista da proposição em gabinete, tendo os respectivos autos sido por mim recebidos em 22/04/2019.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete à CCJ manifestar-se sobre **[1]** os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa”, nos termos do inciso I do art. 72 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc); e **[2]** o mérito da proposição, em face do interesse público, quando seu objeto material disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos III a XVIII do art. 72 do Rialesc, como se dá no caso em análise, porquanto constitui campo temático ou área de atividade dessa Comissão, nos termos dos incisos IV e XV do referido dispositivo regimental, pronunciar-se sobre matérias relativas, respectivamente, à “organização dos Poderes” e à “regularidade processual na tramitação das proposições deliberadas pela Assembleia Legislativa”.

Pois bem. Após a análise da vertente proposição sob os auspícios dos cometimentos regimentais desta CCJ, com a devida vênica, divirjo do voto do Relator designado, tendo em vista que este Poder Legislativo consagrou a iniciativa parlamentar em



matéria análoga ao aprovar o PLC/0007.3/2016, cujo Autógrafo foi sancionado pelo Governador do Estado, e deu origem à Lei Complementar nº 704, de 19/09/2017, conferindo nova redação aos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 587, de 2013, para estabelecer o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de vagas para policiais do sexo feminino, no Quadro de Oficiais e no Quadro de Praças das instituições militares.

Por fim, constato que **a proposição parlamentar não cria despesa pública** de que decorra a necessidade de observância dos procedimentos acauteladores de boa gestão fiscal, de que trata a Lei Complementar nacional nº 101/2000 (LRF), e **não incide na vedação prevista no art. 123 da CE/89**, na medida em que não inicia programa ou projeto não previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por reconhecer a conformidade da matéria, é o meu voto-vista pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2018**; e, no mérito, em face da convergência da matéria ao interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, consoante o disposto nos incisos IV e XV do regimental art. 72.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator